



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Requerimento Nº 122/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 132, do Regimento Interno, a adoção das seguintes providências abaixo relacionadas, visando o melhor esclarecimento acerca da matéria tratada no Projeto de Lei 2463/2024.

Tramita nessa Casa Legislativa o Projeto de Lei 2463/2024 que “dispõe sobre a destinação dos créditos decorrentes dos royalties relacionados à exploração de petróleo e gás natural devidos ao município de Carandaí e contém outras providências”

Submetido à análise da Assessoria Jurídica, o parecer emitido em 05 de dezembro de 2024, registra a **impossibilidade de emissão de opinativo** jurídico ao referido projeto diante da obscuridade apresentada pelo mesmo.

Neste sentido, a matéria encontra-se sem parecer jurídico que ateste a sua legalidade e formalidade sob os aspectos da juridicidade e constitucionalidade, já que, como dito, fora constada a impossibilidade de tal manifestação.

É de conhecimento desse Vereador, que fora encaminhado a essa Casa Legislativa pelo Chefe do Poder Executivo através do ofício n.º 396/2024, uma mensagem substituta ao Projeto de Lei n.º 2463/2024.

Contudo, no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, inexistente previsão legal para substituição parcial de projeto de lei, vez que, tal situação se assemelha a uma emenda, ato este, que, salvo entendimento contrário, é próprio do Poder Legislativo. A previsão do regimento diz respeito ao **substitutivo integral** de proposição, o que, neste caso, exige novo encaminhamento da matéria às comissões competentes.

Dessa forma, a **primeira solicitação** que se faz é o encaminhamento da matéria a Assessora Jurídica dessa Casa Legislativa, para que se manifeste acerca da possibilidade jurídico-formal de apresentação de substituição parcial do projeto de Lei por parte do Poder Executivo.

No caso de entendimento pela possibilidade de tal substituição, requer que a Assessora Jurídica esclareça se a mensagem encaminhada pelo Chefe do Executivo, sana a obscuridade apontada em seu parecer acerca do Projeto de Lei.

Entendendo a Assessora que a mensagem sana a referida obscuridade, requer proceda-se então à emissão de parecer quanto a legalidade e constitucionalidade do PL 2463/2024.

A **segunda solicitação**, diz respeito à necessidade de esclarecimento quanto ao valor que será recebido pelo município a título de royalties, para que possa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

possibilitar a essa Casa legislativa dimensionar, ainda que aproximadamente, os valores que serão destinados, e assim aferir de fato o montante da vinculação pretendida em cada uma das áreas constantes do PL 2463/2024. Desta forma, requer que seja oficiado ao Poder Executivo para esclareça o montante devido ao município, apresentando, para tanto, não apenas mera declaração, mas documentos que demonstrem com mínima segurança os valores devidos ao município de Carandaí.

É necessário destacar que existem pelo menos três processos judiciais que discutem o déficit com o Fundo Previdenciário: 5000073-36.2023.8.13.0132; 5001539-02.2022.8.13.0132 e 500147-56.2024.8.13.0132.

O último processo 500147-56.2024.8.13.0132, é referente a um Embargos à Execução, proposto no dia 01 de fevereiro de 2024, onde o município questiona o valor devido, e alega inclusive, que **há períodos que estão sendo cobrados pelo Carandaí-Prev, mas que estão prescritos.** Em anexo apresento cópia da inicial dos embargos.

Se a dívida cobrada, possui valores prescritos, que ainda estão pendentes de análise pelo Poder Judiciário, como o mesmo Poder Executivo, que questiona tais valores, envia projeto de lei destinando todo o recurso de royalties para pagamento de um valor que é questionado judicialmente.

Desta forma a **terceira solicitação**, é que seja oficiado ao Poder Executivo para que informe a esta Casa Legislativa, qual a parte da dívida o município entende que está prescrita, e qual seria o valor da dívida excluídos os valores prescritos, apresentando planilha com a demonstração dos cálculos.

Por fim, fora recebido nessa Casa o ofício 398/2024 do Gabinete do Prefeito, para complementação de mensagem substituta ao Projeto de Lei n.º 2463/2024, onde consta a apresentação de cálculo atuarial apresentado pelo Carandaí-Prev.

Assim faz-se a **quarta solicitação**, requerendo que os referidos cálculos, assim como aqueles requeridos na **terceira solicitação**, sejam encaminhados ao Setor Contábil / Assessoria Contábil, dessa Casa Legislativa, para que se manifeste acerca da regularidade e legitimidade dos índices e/ou correções aplicados nos referidos cálculos, esclarecendo, no caso de divergência entre os mesmos, qual cálculo se encontra adequado.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 13 de dezembro de 2024.

NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA
- Vereador -